



DESPACHO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, e na qualidade de **Autoridade Municipal de Proteção Civil**, considerando:

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;
2. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
3. A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março,
4. O artigo 35º, n.º 2, alínea a) do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, dá competências próprias ao Presidente da Câmara para *decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;*
5. O artigo 29º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março dispõe que *o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador (...) sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas;*
6. Na sequência do ponto anterior, são compatíveis com o teletrabalho as funções de todos os trabalhadores do Município inseridos nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico e nas carreiras especiais (fiscal municipais e informática) e algumas de assistente operacional;
7. O artigo 4º, alínea c) do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que estabelece que *pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente;*



8. O artigo 9º, n.º 1 da Lei de Base da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, redação atual) determina que *A situação de alerta pode ser declarada quando é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas;*
9. De acordo com o artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, redação atual (Proteção Civil Municipal), *o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil e, Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.*

DETERMINO QUE:

- A. É necessário tomar a medida preventiva de garantir condições para que o maior número de trabalhadores do Município possa restringir as suas deslocações ao exterior, mantendo-se resguardado na sua habitação pelo maior período de tempo possível;
- B. Nesta sequência, todos os trabalhadores inseridos nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico e nas carreiras especiais (fiscal municipais e informática) passarão a desempenhar funções em regime de teletrabalho, sem prejuízo de ser assegurado o funcionamento mínimo presencial do serviço a que estão afetos, a determinar pelo dirigente do respetivo serviço;
- C. Todos os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional são afetos aos serviços públicos essenciais, assegurando-se a rotatividade quinzenal de permanência física no local de trabalho (a cada 14 dias / 2 semanas substituem as equipas em atividade nos serviços) e sem que haja contacto físico entre elementos das equipas.

Évora, Paços do Concelho, aos 20 dias do mês de março de 2020

O Presidente da Câmara


Carlos Pinto de Sá

(DC/DJ)